

Lei municipal nº 1.104/95

(Despõe sobre parcelamento e compensação de débitos com o fundo de aposentadoria e pensões (FAPEN).

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que a Prefeitura Municipal de Echaporá contraiu empréstimo junto ao (FAPEN) no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que atualizados na forma da lei autorizativa nº 1073/94 de 12/10/94, totalizam o valor de R\$ 83.395,50 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo em anexo;

Considerando, que a Prefeitura Municipal de Echaporá vem efetuando mensalmente o pagamento de aposentados e pensionistas, filiados ao (FAPEN), totalizando um valor atualizado correspondente a R\$ 28.564,44 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrativo em anexo;

Considerando, que a compensação dos valores, resultaria em um débito para a Prefeitura Municipal de Echaporá, junto ao (FAPEN) no valor de R\$ 54.831,06 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e seis centavos);

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echa-

porã, aprova e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a proceder o parcelamento do débito junto ao fundo de aposentadoria e pensões (FAPEN) que totalizam o valor de R\$ 54.831,06 (cinquenta e quatro mil, sessenta e três e trinta e um reais e seis centavos).

Parágrafo único - O parcelamento de que trata este artigo deverá ser feito no máximo em 10 (dez) parcelas, não podendo ultrapassar o exercício econômico financeiro de 1.996, ficando facultado a Prefeitura Municipal de Echaporã, o direito de antecipação de parcelas vincendas, independente de quaisquer acréscimos.

Artigo 2º) As parcelas serão corrigidas mensalmente, obedecendo o índice IPC/FIPE mais juros de 3% ao mês.

Artigo 3º) - Os pagamentos serão feitos mensalmente na Agência da Nossa Caixa Novo Banco do município de Echaporã até o dia 20 de cada mês.

Artigo 4º) - A Prefeitura, autoriza a Agência citada no artigo anterior, a reter das contas do ICMS, a quantia suficiente para cobrir o débito das obrigações assumidas, procedendo o depósito diretamente na conta nº 003599-9 fundo de aposentadoria e pensões (FAPEN)

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na

\*  
 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Echarporã, 14 de dezembro de 1995.

João Gonçalves  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sebastião Carlos Giacomini  
 Diretor Administrativo

Demonstrativo Dívida do FAPEN junto a Prefeitura

MES	valor	atualização monetária	total
dezembro/94	1.521,41	3.3875 %	1.572,94
13.º salário	1.408,42	3.3875 %	1.456,44
Janeiro/95	1.408,42	3.3875 %	1.456,44
fevereiro/95	1.695,50	2.6118 %	1.739,48
março/95	1.695,50	2.3624 %	1.735,55
abril/95	1.695,50	2.8113 %	1.743,16
maio/95	2.034,62	3.9840 %	2.115,67
junho/95	2.034,62	3.7633 %	2.111,18
julho/95	2.034,62	3.4007 %	2.103,81
agosto/95	2.441,54	3.5055 %	2.527,12
setembro/95	2.441,54	3.1175 %	2.517,65
outubro/95	2.441,54	2.4490 %	2.501,55
novembro/95	2.441,54	2.1623 %	2.494,33
dezembro/95	2.441,54	1.9459 %	2.489,04
Total . . . . .			28.564,44

Demonstrativo Dívida da Prefeitura junto ao FAPEN

mes	Valor	Atualização Monetária	Total
Dezembro/94	55.000,00	3.3875%	56.863,12
13º Salário		3.3875%	58.789,35
Janeiro/95		3.3875%	60.780,83
fevereiro/95		2.6118%	62.368,30
Março/95		2.3624%	63.841,68
Abril/95		2.8113%	65.636,46
Mais/95		3.9840%	68.251,41
Junho/95		3.7633%	70.819,91
Julho/95		3.4007%	73.228,28
Agosto/95		3.5055%	75.775,29
Setembro/95		3.1175%	78.158,20
Outubro/95		2.4490%	80.072,29
Novembro/95		2.1623%	81.803,69
Dezembro/95		1.9459	83.395,50
Total			83.395,50